



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 048/2002

ALTERA OS §§ 3º E 4º DA LEI Nº 1073, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE INSTITUIU CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).  
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL; *FAV*  
 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;  
 DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;  
 DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	13/5/2002
Pedido de Vistas	Em	<del>13/5/2002</del>
1ª Discussão e Votação	Em	13/5/2002
2ª Discussão e Votação	Em	14/5/2002
Aprovado em Redação Final	Em	15/5/2002
Promulgada	Em	24/5/2002
LEI Nº 1524	Sancionada	Em 24/5/2002
Publicada no Órgão Oficial	Nº 681	Em 29/5/2002

*Of. 2605 - 16.05.02*



CPLR  
CPOES) *Yel*

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2002

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

AVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

*29, 04, 02*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera os parágrafos 3º e 4º da Lei nº 1.073, de 17 de novembro de 1997, que instituiu Conselho Municipal do Trabalho".

A modificação da Lei se faz necessária para regularizar a questão inclusive no que se refere a liberação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para realização de cursos em nosso Município.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 25 de abril de 2002

Tautilo Tezelli  
Prefeito Municipal

*Ao Jac*  
*25/04/02*  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº *2922 / 02*

Campo Mourão, *25 / 04 / 02* Horas: *15:15*

*[Signature]*  
PROTOCOLISTA



**PROJETO DE LEI Nº 048/2002**  
De 25 abril de 2002

Altera os parágrafos 3º e 4º da Lei nº 1.073, de 17 de novembro de 1997, que instituiu Conselho Municipal do Trabalho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 3º e 4º, da Lei 1.073, de 27 de novembro de 1997, que instituiu Conselho Municipal do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:


**“Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I** - quatro representantes indicados pelo Poder Público;
- II** - quatro representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III** - quatro representantes indicados pelas entidades patronais.

**Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de vinte e quatro meses, vedada a recondução para o período consecutivo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 25 de abril de 2002



**Tautilo Tezelli**  
**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>043</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2002

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 29/10/2002.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

## PROJETO DE LEI Nº 048/2002

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### RELATOR: PASTOR ANDRÉ

### RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 048/2002, protocolado sob nº2922/2002, em 25 de Abril do corrente ano, que: **ALTERA OS §§ 3º E 4º DA LEI Nº1073, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE INSTITUIU CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.**

### VOTO DO RELATOR:

Quanto a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

**SALA DAS SESSÕES**, em 2 de Março de 2002.

  
EDOEL ROCHA

  
PASTOR ANDRÉ  
Relator

  
JUVENAL VIEIRA

MPI





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 048/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RELATOR: SALVADOR MARTINS

## RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 048/2002, protocolado sob o nº 2922/2002 em 25 de abril de 2002, que "ALTERA OS §§ 3º E 4º DA LEI Nº 1073, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO."

## VOTO DO RELATOR:

Considerando que a modificação da lei se faz necessária para regularizar a questão inclusive no que se refere a liberação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT, para a realização de cursos para o nosso município, analisamos a proposição e verificamos que a matéria é legal e respeita o aspecto econômico e de ordem social, ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ, em 07 de maio de 2002.

  
SALVADOR MARTINS  
Relator

  
EDSON BATTILANI

  
SEBASTIÃO RIBEIRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2922/2002	PROJETO DE LEI Nº 048/2002
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
30/4/02	L.R.-	
	OES	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
13/5/02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
14/5/02	4	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	P		
Pastor André	P		
Edoel	P		
Battilani	P		
Geraldinho	P		
Idê	P		
Izael	P		
Isidorio	P		
Branco	P		
Turozi			P
Juvenal	P		
Kehl	P		
Gustavo	P		
Verci	P		
Salvador	P		
Sebastião	P		
Zamoro	P		

F – favoráveis	18
C – contrários	
A – ausentes	1

NOME	F	C	A
Celso	P		
Pastor André	P		
Edoel	P		
Battilani	P		
Geraldinho	P		
Idê	P		
Izael	P		
Isidorio	P		
Branco	X		
Turozi			P
Juvenal	P		
Kehl	P		
Gustavo	P		
Verci	P		
Salvador	P		
Sebastião	P		
Zamoro	P		

F – favoráveis	16
C – contrários	
A – ausentes	1

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de

Lei

nº

049 / 2002

Autoria do:

PODER EXECUTIVO

Correção nos seguintes pontos:

trocar nos art. e vírgulas

Campo Mourão, em

15

Maio

/2002.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 31.312

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2002  
De 25 abril de 2002

Altera os parágrafos 3º e 4º da Lei nº 1.073, de 17 de novembro de 1997, que instituiu Conselho Municipal do Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º**- Ficam alterados os artigos 3º e 4º, da Lei 1.073, de 27 de novembro de 1997, que instituiu Conselho Municipal do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º**- O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I - quatro representantes indicados pelo Poder Público;
- II - quatro representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III - quatro representantes indicados pelas entidades patronais.

**Art. 4º**- A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de vinte e quatro meses, vedada a recondução para o período consecutivo."

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 25 de abril de 2002

  
Taufiq Tezelli  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 048/20002

Altera os parágrafos 3º e 4º da Lei nº 1.073, de 17 de novembro de 1997, que instituiu Conselho Municipal do Trabalho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 3º e 4º, da Lei 1.073, de 27 de novembro de 1997, que instituiu Conselho Municipal do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I - quatro representantes indicados pelo Poder Público;
- II - quatro representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III - quatro representantes indicados pelas entidades patronais.

**Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de vinte e quatro meses, vedada a recondução para o período consecutivo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2002.

  
Izael Skowtonski  
Presidente

Edição n° 681 de 29/05/2002

Página n° 01

**LEI N° 1524**  
De 24 de maio de 2002

Altera os parágrafos 3° e 4° da Lei n° 1.073, de 17 de novembro de 1997, que instituiu Conselho Municipal do Trabalho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1°** Ficam alterados os artigos 3° e 4°, da Lei 1.073, de 27 de novembro de 1997, que instituiu Conselho Municipal do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3°** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I - quatro representantes indicados pelo Poder Público;
- II - quatro representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III - quatro representantes indicados pelas entidades patronais.

**Art. 4°** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de vinte e quatro meses, vedada a recondução para o período consecutivo."

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 24 de maio de 2002

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal  
Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral  
Ricardo Widerski - Secretário do Desenvolvimento Econômico